

**Processo:** FAPESP-PRC-2022/00210

**Interessado:** Gerência de Informática

**Assunto:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviço Técnico Especializado de Desenvolvimento, Manutenção e Suporte de Sistemas em COBOL

**RECORRENTE:** STEFANINI CONSULT. E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.

**RECORRIDA:** GERIR DESENV. EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP

## **DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 10/2022

Trata-se o presente de recurso administrativo interposto durante a Sessão Pública ocorrida no dia 06/09/2022, após análise da documentação comprobatória pela equipe de apoio foi declarada vencedora do certame a empresa **GERIR DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP**, ora recorrida. Aberto o prazo legal para apresentação da intenção de recurso a licitante **STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.**, recorrente, manifestou intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro que a inabilitou e declarou como vencedora a empresa Recorrida.

O recurso é tempestivo, próprio, com razões enviadas eletronicamente pelo sistema BEC – Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo, estando em condições de julgamento imediato.

Inconformado com o resultado para interposição de recurso (Fls. 508) a Recorrente alega "*Com base na legislação pertinente a que se submete a FAPESP e ao Edital do certame, presentes os pressupostos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, manifestamos intenção de recorrer contra o resultado que habilitou e declarou vencedora do Certame a empresa GERIR DESENVOLVIMENTO, por desatendimento a condições do Edital, acerca da exequibilidade da proposta*".

Decorrido o prazo legal, houve a seguinte manifestação: "*Senhor pregoeiro, após a análise minuciosa da documentação de habilitação enviada pela empresa GERIR, não identificamos motivos consistentes para elaboração de um recurso. Declinamos do direito de envio de recurso*".

É o breve relatório, passo a decidir;

Consta dos autos (fl. 524), expressa desistência recursal.

Dispõe o Código de Processo Civil:

*"Art. 998 - O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso."*

Nesse sentido, não há impedimento ao que pretende a Recorrente.

Desta feita, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e,  
**NÃO CONHEÇO DO RECURSO.**

**Mantenho** a decisão de habilitar e declarar vencedora do certame a empresa **GERIR DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP.**

Em atenção ao art. 3º, Inciso V, Decreto 47.297, encaminham-se os autos à decisão superior do Senhor Gerente de Licitações, Patrimônio e Suprimentos.

São Paulo, 17 de outubro de 2022

**Reginaldo Carvalho Sampaio**

Pregoeiro

**Processo:** FAPESP-PRC-2022/00210  
**Interessado:** Gerência de Informática  
**Assunto:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviço Técnico Especializado de Desenvolvimento, Manutenção e Suporte de Sistemas em COBOL  
  
**Referência:** Apreciação de Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 10/2022

**RECORRENTE:** STEFANINI CONSULT. E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.  
**RECORRIDA:** GERIR DESENV. EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP

### **DESPACHO GLPS N. 344/2022**

#### **DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**

Diante das razões de fato e de direito expostas pelo Ilustre Pregoeiro, em sua manifestação, a qual acolho, **NÃO CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa **STEFANINI CONSULT. E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.**, mantendo-se a r. decisão que declarou vencedora do certame a empresa **GERIR DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP** por seus próprios fundamentos.

Proceda-se a abertura e a juntada do envelope de documentos apresentado pela licitante vencedora, retornando os autos para decisão acerca da homologação do certame.

Publique-se no sítio eletrônico da Bolsa Eletrônica do Estado de São Paulo.

São Paulo, 17 de outubro de 2022.

**Michel Andrade Pereira**  
Autoridade Competente